

30/06/2010

TRIBUNAL PLENO

INTERVENÇÃO FEDERAL 5.179 DISTRITO FEDERAL

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Senhor Presidente, começo minha intervenção perfilhando os cumprimentos feitos pelos Ministros que me antecederam diante do judicioso voto de Vossa Excelência, fundamentado na Constituição, sobretudo, o que me remete para uma dicotomia de que faço uso vez por outra.

Como a nossa Constituição é principiológica, alberga valores que, na prática, nos coloca diante de impasses. Como esse de prestigiar a Federação, ou, então, a República. É sempre assim, a Constituição nos coloca diante de valores que são bens coletivos, mas que, na prática, se antagonizam. Por exemplo, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, aquele bloco de bens de personalidade resumidos nos quatro direitos fundamentais da imagem, honra, intimidade e vida privada; de outra parte, porém, os bens igualmente de personalidade que dão conteúdo à liberdade de imprensa, como a liberdade de manifestação de pensamento, a informação, a liberdade de expressão artística, científica, comunicacional, intelectual, etc.

Aqui, de fato, a opção é entre o certo e o certo, por incrível que pareça. Eu faço uso dessa imagem ou desse recurso de linguagem, porque Vossa Excelência, no seu brilhante voto, prestigiou a Federação, a autonomia desse ente federado que é o Distrito Federal. E nós sabemos que os dois anéis de Saturno da Federação são a indissolubilidade e a autonomia político-administrativa. Enquanto o eminente Procurador-Geral da República, em duas manifestações de bela feitura e com o mesmo brilho intelectual, optou pelo prestígio ao princípio da República. Então, a escolha é entre o certo e o certo, porque a República é um valor constitucionalmente positivado, tanto quanto a Federação. Tudo depende do modo de interpretar, me parece, aquele valor que, se prestigiado, levaria à afirmação de outros valores da Constituição numericamente avultados. Ou, dizendo numa linguagem contrária, se optarmos pela República ou, ao contrário, pela Federação, que opção causaria menos estragos à Constituição? Eu prefiro optar pela República, e por isso vou pedir vênias para dissentir do voto de Vossa Excelência. Aliás, o Procurador-Geral da República invocou como pressuposto de sua representação restaurar a forma republicana de governo, ao lado do sistema representativo e do regime democrático, mas sobretudo a forma republicana, que, segundo Sua Excelência, tem sido sistematicamente conspurcada, desnaturada, corrompida de longa data no Distrito Federal enquanto Unidade da nossa Federação.



IF 5.179 / DF

Eu lembro que o nosso Estado brasileiro não se chama Federação Republicana. Chama-se República Federativa, porque, se fosse Federação Republicana, a ênfase seria no Estado Federal, mas, como é República Federativa, a ênfase é na forma de governo. Não é na forma de Estado. E, de fato, a República é um valor que se faz muito mais vezes presentes na Constituição. É um valor que se faz muito mais vezes presente em outros valores da Constituição do que a própria Federação. Quando a Constituição, no limite do antagonismo entre autonomia federada e autenticidade do regime republicano, opta pela República, derrui a autonomia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em prol da autenticidade da República enquanto forma de governo. Porque me parece que, aqui, ao se colocar forma republicana, sistema representativo e regime democrático como pressupostos da intervenção, se violados, a Constituição não se preocupou tanto em controlar, em sindicar, em identificar desvios administrativos, práticas administrativas corrompidas, não foi bem isso. Isso é sintoma, não é causa da doença. A causa da corrupção, a causa dos desvios administrativos, a causa de tantos conluíus espúrios está numa cultura anti-republicana. Instalou-se no Distrito Federal, de longa data, uma cultura anti-republicana de governo. Não é de agora, não é do atual governo somente, ou do imediatamente ao que renunciou, é uma coisa antiga no Distrito Federal. Há uma cultura anti-republicana. Os dois Poderes, o Executivo e o Legislativo, turbinaram, tonificaram a mais não poder a harmonia entre si, a ponto de transformar essa harmonia em cumplicidade; em enquadrilhamento, segundo demonstrou o eminente Procurador-Geral da República, e acho que os fatos confirmam essa increpação. O que está em jogo é essa mentalidade anti-republicana que se instalou, que se arraigou, que, numa metáfora feliz do ministro Gilmar Mendes, se transformou numa metástase institucional. É essa cultura anti-republicana de governo que está sendo objeto de julgamento aqui.

O hábito é uma segunda natureza, sabemos disso; não se rompe impunemente com o hábito. É como se fosse uma segunda pele de cada um de nós. E cultura é um hábito coletivo, e também não se rompe com facilidade com um hábito coletivo, porque a cultura impregna o imaginário coletivo, a mentalidade dos governantes, e, para haver uma ruptura, uma quebra de paradigma, é preciso mudar a mentalidade. E eu acho que a mentalidade dos governantes nos dois Poderes, Executivo e Legislativo, não mudou, permanece. Claro que me dei ao trabalho de arrolar deficiências graves da máquina administrativa depois do atual governador indireto. Como também procurei saber como anda funcionando o parlamento depois da eleição indireta do atual governador. Encontrei um estado de letargia, de não-funcionamento do Poder



IF 5.179 / DF

Legislativo. Mas, conforme estou dizendo, isso não me interessa muito, porque isso é sintoma, o que me interessa é a causa da doença, e acho que o Distrito Federal padece de leucemia ética, democrática e cívica pelas suas cúpulas no âmbito do Legislativo e no âmbito do Executivo. Para mim o caso é de hecatombe institucional. E aí cai como luva encomendada, serve como luva encomendada essa ferramenta chamada de intervenção.

Há um belíssimo estudo do ministro Lewandowski sobre intervenção federal em que Sua Excelência, com toda procedência, na linha do pensamento de José Afonso da Silva, em especial, qualifica a intervenção como uma medida excepcionalíssima. E, de fato, é. O discurso constitucional é claro, é enfático, e diz que a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, nem os Estados intervirão nos seus municípios, exceto para, e vêm as hipóteses taxativamente arroladas pela Constituição. E quando chega ao que nos interessa, que é o inciso VII do artigo 34, a Constituição fala de forma republicana, sistema representativo e regime democrático. A Constituição diz que a intervenção se justifica, ainda que excepcionalissimamente, para assegurar a observância desses princípios. E nós podemos notar que as coisas estão imbricadas. Como separar forma republicana de sistema representativo? Como separar sistema representativo de democracia, de regime democrático? A Constituição intencionalmente imbricou os três valores e os três princípios para dizer o seguinte: que, se o caso, se a situação for de ofensa ao espírito desses três princípios, a intervenção se justifica.

No Distrito Federal, algumas pessoas dizem assim: mas vai ser um péssimo exemplo decretar intervenção no Distrito Federal; péssimo para a imagem do Brasil, porque é a Capital da República, e os nossos brios, os nossos sentimentos de brasilidade ficarão extremamente apequenados, diminuídos. Mas eu raciocino inversamente. O Distrito Federal é uma pessoa estatal peculiaríssima, porque ele acumula poderes dos Estados e poderes dos Municípios. É uma super pessoa de direito público pela cumulatividade de competências que são dos Estados-membros e são dos municípios. E Brasília é capital tanto do Distrito Federal quanto da União. E para alguns autores é a capital do próprio País. Por isso foi que a Constituição usou de uma expressão neutra, de difícil inteligência. Disse: Brasília é a Capital Federal. O que é isto, "Capital Federal"? Capital da União? Capital do Distrito Federal? Capital do Estado do Brasil, ou as três coisas ao mesmo tempo? Seja como for, Brasília tem muito mais importância no cenário jurídico, político, internacional, do que qualquer Estado da federação. Depois, Brasília recebe suporte financeiro-orçamentário da União num percentual que o Procurador-Geral da República demonstrou atingir a casa dos trinta e cinco, trinta e oito por cento. Brasília aplica recursos



IF 5.179 / DF

orçamentários próprios e expressivos recursos orçamentários da União. Então o bom exemplo republicano, representativo, democrático, ético tem de partir de Brasília. O bom exemplo vem de cima, e se Brasília se desnatura, passa a dar as costas ao espírito republicano de que fala a Constituição, a meu sentir justifica com muito mais razão a intervenção federal.

Fiz também aqui, Senhor Presidente, um resumo da operação chamada "Caixa de Pandora", mas também não vou ler. Basta lembrar, entre tantos itens que arrolei aqui, o seguinte: quando foi que um governador foi preso no Brasil? Depois da nossa Constituição, pelo menos, nunca. O governador que antecedeu ao atual, o governador, então, eleito diretamente, foi preso por ordem do Superior Tribunal de Justiça. Impetrou *habeas corpus*, aqui, e foi denegado. Renunciou à filiação partidária para não ser expulso. O seu substituto renunciou ao cargo. Onde já se viu isto na história do Brasil?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O governador não chegou a renunciar, houve o problema da infidelidade partidária, da derrota no Judiciário.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Mas aí ele não pôde se candidatar; a infidelidade o impediu de se candidatar. Parece-me que ele foi cassado pelo TRE. O Tribunal Regional Eleitoral cassou o mandato dele. Mas o substituto dele, o vice governador, assumiu e renunciou. O presidente da Câmara legislativa, que seria o governador imediato, também renunciou.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas não é um bom sinal quanto ao funcionamento das instituições?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Sim. Maso segundo na ordem renunciou também. Olha, essas renúncias em cascata sinalizam um estado de putrefação institucional. Na minha opinião, não se renunciou senão para encobrir, dificultar ou embaraçar investigações que pudessem desaguar em fatos ainda mais escandalosos ou desconhecidos dos que já vieram à tona. Partiu-se para uma eleição indireta, sob as maiores suspeitas: o Procurador-Geral da República nos traz dados impressionantes, entre eles o de que o governador, eleito indiretamente, o foi por treze votos, oito dos quais coletados de correligionários que, segundo um jornal...

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Mas essa questão é política,



IF 5.179 / DF

Excelência!

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Olhe, o esquema de que fala o Procurador-Geral da República, a meu sentir, existiu e ainda existe, a ponto de funcionar, como todo esquema de corrupção, açambarcando os outros Poderes, ou pelo menos outras instituições, até no âmbito da fiscalização. Há um conselheiro do Tribunal de Contas envolvido nessas investigações, sob fortes suspeitas. Há membros do Ministério Público também envolvidos. Como se fosse pouco o envolvimento, como se fosse pouca essa cumplicidade entre os Poderes Legislativo e Executivo.

Acho, portanto, a despeito de tantos votos aqui proferidos com proficiência que a oportunidade é excelente para se fazer uma profilaxia; não para cassar a autonomia do Distrito Federal, como foi dito aqui da tribuna. Não se trata disso, até porque há previsão constitucional. Trata-se de suspender, juridicamente, a autonomia do Distrito Federal. Na verdade, trata-se, na perspectiva do princípio republicano, de libertar o Distrito Federal das garras de um perigosíssimo esquema de enquadrilhamento para assaltar, sistematicamente, o erário.

Vimos, pela televisão, as imagens que falam mais do que qualquer discurso que pudéssemos fazer aqui nesta oportunidade. Quantas pessoas envolvidas num esquema de corrupção, que, na verdade, não é causa, é sintoma, porque a verdadeira causa é o espírito antirrepublicano que se instalou na administração do Governo do Distrito Federal, mancomunando o Poder Executivo e Legislativo, por uma forma nem sequer imaginada por pessoas que veem na Constituição brasileira uma nova era de compromisso ético, democrático e cívico em nosso país.

Senhor Presidente, entendo que o Procurador-Geral da República se houve bem na sua proposta de ação interventiva. Ação direta de inconstitucionalidade interventiva, como chama José Afonso da Silva; as provas são robustas: há filmes, depoimentos, documentos, imagens. Sua Excelência se desincumbiu do seu papel de fazer a demonstração cabal dos fatos e da ambiência deletéria que se instalou no campo do Poder Distrital.

Peço vênua a Vossa Excelência para julgar procedente a representação, na linha integral da proposta do Procurador-Geral da República.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Inclusive quanto ao Legislativo?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Quanto ao Legislativo, Sua



IF 5.179 / DF

Excelência, num parecer complementar, faz os ajustes que me pareceram adequados. Haveria não uma intervenção pura e simples no Legislativo, mas algumas restrições quanto à produção normativa do Poder Legislativo e também quanto aspectos da fiscalização. O Legislativo do Distrito Federal renunciou a uma função que para a Constituição não é meio, é fim. A função controladora, fiscalizadora, nós sabemos que, no Brasil, à luz da Constituição, o Poder Legislativo tem duas funções: a função legislativa e a função de controle. O Legislativo renunciou a essa função de controle, no que toca ao Poder Executivo. Isso é anti-republicano porque a República tem cinco principais conteúdos: a legalidade (dado que na Monarquia o que prevalece é a vontade do rei, não a vontade da lei), a eletividade, a temporariedade no exercício dos mandatos, a responsabilidade pessoal dos governantes e o controle dos respectivos atos.

Então, esses cinco conteúdos do princípio republicano foram objeto do percuciente, detalhado, minucioso estudo do Procurador-Geral da República e transformado em peça de ingresso desta ação.

O Ministro Gilmar Mendes fala da República, também, já numa perspectiva ética, como a não-patrimonialização do poder e sua não-colocação a serviço de grupo de pessoas, porque República que é? res pública é coisa do povo; não é coisa de um grupo, não é coisa de uma corporação, não é coisa de fulano, beltrano, eventualmente no exercício do Poder. E o patrimonialismo, que é essa indistinção entre o espaço público e o espaço privado, ofende o princípio republicano porque, até semanticamente, se República é coisa pública, nada pode ser apropriado por um grupo, como se deu no caso presente, e, na minha opinião, como continua a se dar.

Com essas palavras, Senhor Presidente, eu subscrevo a ação do Procurador-Geral da República, no sentido da intervenção. Julgo procedente a reclamação.

